



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax, (011) 403-1211 - CEP 12910-000 PEDRA BELA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Altera alíquota para fins de cálculo de IPTU"

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal dos imóveis serão:

- a)- Tratando-se de terreno.....1,5%
- b)- Tratando-se de edificação.....0,5%

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11 e 55 da Lei nº 28/84, alterada pelas Leis 8/89 e 22/89, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 26 de dezembro de 1996.

~~Álvaro Jesiel de Lima~~  
~~- Prefeito Municipal -~~

*Afonso Celso Cesila*  
Afonso Celso Cesila  
- Chefe do Seaf -

Nota: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26/12/96.